

## Habilitação de Crédito

### Posicionamento do Credor ALEX SANDRE NUNES CORDEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por Alex Sandre Nunes Cordeiro, que foi distribuído por dependência ao processo de Recuperação Judicial sob o nº0107208-06.2021.8.19.0001, requerendo a inclusão do seu crédito no quadro geral de credores pelo valor de R\$ 11.871,99 (onze mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) na Classe I, Trabalhista.

### Posicionamento do Administrador Judicial

2. Este Administrador Judicial verificou que a referida habilitação de crédito foi corretamente instruída com todos os documentos comprobatórios do crédito, inclusive certidão de habilitação expedida pela 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da RT nº 0100580-93.2020.5.01.0071, no valor de R\$ 11.871,99 (onze mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), referente a Honorários advocatícios.

3. Considerando que o credor não foi listado como credor pela Recuperanda, e que este apresentou toda a documentação comprobatória do crédito, na forma do que determina o artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005, este Administrador Judicial recepciona o crédito pleiteado, e realizará a inclusão do crédito na Classe I, privilegiado Trabalhista pelo valor de R\$11.871,99, no quadro geral de credores.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

  
E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS  
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES  
OAB/RJ 137.473